

LEI Nº 287, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1972

Autoriza legalizar despesas decorrentes dos serviços de reforma do velho prédio do Estado, onde foram instalados os Poderes Legislativo, Executivo, Coletoria e Agência de Estatística e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Heliódora, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a legalizar as despesas decorrentes dos serviços de reforma do velho prédio do Estado, onde foram instalados os Poderes Legislativo, Executivo, Coletoria Estadual e Agência de Estatística, além da verba de Cr\$5.000,00 (cinco mil cruzeiros) de que trata a Lei Municipal nº 257 de 7 de abril de 1972, mais a quantia de Cr\$3.570,95 (três mil, quinhentos e setenta cruzeiros e noventa e cinco centavos), consistentes de mão de obra e de materiais que foram gastos nos citados serviços.

Art. 2º - Para dar atendimento às despesas autorizadas pelo disposto do artigo primeiro da presente Lei fica aberto nos Serviços de Obras Públicas da dotação 41.10.93 - Obras Públicas do orçamento vigente e, conseqüentemente anulada parcialmente igual quantia da dotação da despesa 41.10.42 - Construção e Melhoramentos de Estradas e Pontes no corrente exercício.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Heliódora, 30 de dezembro de 1972.

O Prefeito Municipal
Célio Honorato de Souza